



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.01.09.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LOPES, NA LOCALIDADE DE OITICICA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

O Município de Baturité - CE torna público a ERRATA aos seguintes itens do Edital da presente licitação supramencionada.

Esta ERRATA, vem corrigir a abertura do prazo de 05(cinco) dias da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, concedido a empresa **ALTIZ CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** para regularização de Certidão Federal com sua validade vencida.

Onde Lia-se:

(...)

EMPRESA HABILITADAS:

- 1. CONSTRUTORA MARTINS PROJETOS EIRELI - EPP** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
- 2. CONSTRUTORA COMAR LTDA** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
- 3. L DE O TABOSA OBRAS - ME** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
- 4. DIEGO DE BRITO OLIVEIRA - ME** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
- 5. SUPER SERVS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.

EMPRESA INABILITADAS:

6. DARCS ENGENHARIA LTDA a empresa encontra-se inabilitada, pois apresentou o documento exigido na cláusula editalícia "3.1.1.5 – Alvará de funcionamento", desatualizado, uma vez que o município de Fortaleza, o qual é sede da licitante, exige que o documento tenha prazo de validade, e tenha sua validação via internet. O documento apresentado pela licitante tem sua validade indeterminada e emitida em 13 de setembro de 2010.

Considerando que a empresa **ALTIZ CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** apresentou o documento exigido na cláusula editalícia "3.1.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.", alínea "a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



União, negativa ou positiva com efeitos de negativa.” A Certidão Federal encontra-se vencida em 29/12/2019, e em cumprimento a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, conforme:

“Art. 43.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Portanto, concedemos o prazo de 5(cinco) dias uteis, para regularização fiscal do documento. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

(...)

Leia-se agora:

(...)

EMPRESA HABILITADAS:

1. **CONSTRUTORA MARTINS PROJETOS EIRELI - EPP** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
2. **CONSTRUTORA COMAR LTDA** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
3. **L DE O TABOSA OBRAS - ME** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
4. **DIEGO DE BRITO OLIVEIRA - ME** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
5. **SUPER SERVS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** a empresa encontra-se habilitada, pois cumpriu todas as exigências da peça editalícia.
6. **ALTIZ CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** apresentou o documento exigido na cláusula editalícia "3.1.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.", alínea "a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa.” A Certidão Federal encontra-se vencida em 29/12/2019, e em cumprimento a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, conforme:

“Art. 43.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



*proponente for **declarado o vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo nosso)*

Portanto, considera-se a empresa habilitada com restrições, e que se declarada vencedora deverá no prazo previsto em lei sanar a restrição, apresentando novo documento válido.

EMPRESA INABILITADAS:

7. **DARCS ENGENHARIA LTDA** a empresa encontra-se inabilitada, pois apresentou o documento exigido na cláusula editalícia "3.1.1.5 – Alvará de funcionamento", desatualizado, uma vez que o município de Fortaleza, o qual é sede da licitante, exige que o documento tenha prazo de validade, e tenha sua validação via internet. O documento apresentado pela licitante tem sua validade indeterminada e emitida em 13 de setembro de 2010.

Por fim, a Comissão deliberou e decidiu divulgar o resultado em jornal de grande circulação do estado – O Povo. Após a divulgação do resultado será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Todas as demais informações permanecem inalteradas.

Baturité - CE, 06 de fevereiro de 2020.

Hisadora Maria Paixão Silva

Hisadora Maria Paixão Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Luziane da Silva Freitas

Luziane da Silva Freitas
Membro

Francisco Messias da Silva Filho
Francisco Messias da Silva Filho
Membro